
COMUNICADO CAF Nº 2014/001, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Taxas de Adesão e de Manutenção Anual.
Taxas por Consulta Prévia e por Consulta.

O Diretor Executivo da Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões – ACAF, com fundamento no artigo 28, inciso XIII, do Regimento Interno do CAF, torna pública a decisão do Conselho de Administração e Supervisão da ACAF, proferida nos termos do artigo 15, incisos II e III, do Estatuto Social da ACAF, relativa à incidência da Taxa de Adesão, Taxa de Manutenção, Taxa por Consulta Prévia e Taxa por Consulta, com vigência em 2014, conforme o disposto a seguir¹:

I – TAXA DE ADESÃO E TAXA DE MANUTENÇÃO

1. Foram criadas taxas específicas para companhias listadas no Bovespa Mais, a título de incentivo ao mercado de acesso.
2. A Taxa de Adesão será devida por ocasião do respectivo pedido de adesão, formulado com base no disposto no artigo 16 do Código CAF.
3. Caso uma companhia manifeste sua firme intenção de aderir ao CAF, mediante apresentação do Termo de Intenção de Adesão previsto na Circular CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014, ela deverá promover o pagamento de metade do valor da Taxa de Adesão, não reembolsável ainda que, por qualquer razão, não lhe seja possível atender a todos os requisitos previstos no artigo 16 do Código CAF para a formalização do requerimento de adesão.

¹ Os termos utilizados neste Comunicado iniciados em letra maiúscula estão definidos no Código CAF ou no glossário que constitui o Anexo I da Circular CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014.



4. A Taxa de Manutenção será devida pela Companhia Aderente, anualmente, a partir do primeiro aniversário de adesão: **no dia 30 de maio**, se a adesão ocorreu entre 01 de janeiro e 30 de junho ou **no dia 30 de novembro**, se a adesão ocorreu entre 01 de julho e 31 de dezembro.
5. A Taxa de Adesão e a Taxa de Manutenção serão calculadas considerando os critérios de listagem da companhia no Bovespa Mais ou do faturamento bruto anual da companhia, conforme segue:

COMPANHIA	TAXA DE ADESÃO	TAXA DE MANUTENÇÃO
Companhia Listada no Bovespa Mais	R\$ 10.000,00	R\$ 7.500,00
Companhia com faturamento inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00
Companhia com faturamento igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00
Companhia com faturamento igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 60.000,00	R\$ 30.000,00

II – DESCONTOS

6. Haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a Taxa de Adesão realizada até 30.06.2014 e desconto de 10% (dez por cento) incidente sobre a Taxa de Adesão a ser realizada entre 01.07.2014 e 30.06.2015.



7. Para companhias que requererem pedidos de registro de distribuição pública de ações perante a CVM e de adesão ao CAF incidirá desconto de 30% (trinta por cento) sobre a Taxa de Adesão.

III – TAXA POR CONSULTA PRÉVIA

8. A Taxa por Consulta Prévia é composta por 2 parcelas. A primeira parcela é dedutível da segunda parcela.
9. A primeira parcela será devida caso o ofertante em OPA, isoladamente ou em conjunto com a companhia aberta objeto da OPA, ou a companhia aberta envolvida em operação de Reorganização Societária apresente Consulta Prévia. Seu valor dependerá de 3 (três) critérios: listagem no Bovespa Mais, faturamento bruto anual e adesão ou não ao CAF, conforme segue:

PRIMEIRA PARCELA DA TAXA POR CONSULTA PRÉVIA (valor dedutível da segunda parcela)	ADERENTES	NÃO ADERENTES
Companhia Listada no Bovespa Mais	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Companhia com faturamento inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Companhia com faturamento igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Companhia com faturamento igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00



10. Por ocasião da divulgação ao mercado da OPA ou da operação de Reorganização Societária, conforme o caso, será devida ao CAF a segunda parcela da Taxa por Consulta Prévia, calculada considerando valores mínimo e máximo para a própria taxa, percentuais incidentes sobre o valor da operação e a adesão ou não ao CAF, como graficamente explicitado abaixo:

SEGUNDA PARCELA DA TAXA POR CONSULTA PRÉVIA	ADERENTES		NÃO ADERENTES	
	VALOR MÍNIMO (“PISO”)	VALOR MÁXIMO (“TETO”)	VALOR MÍNIMO (“PISO”)	VALOR MÁXIMO (“TETO”)
Companhia Listada no Bovespa Mais	R\$ 50.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
	0,25% sobre o valor da operação		0,50% sobre o valor da operação	
Outras Companhias	R\$ 400.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,00
	0,50% sobre o valor da operação		1,00% sobre o valor da operação	

11. Para fins de cálculo da Taxa por Consulta Prévia, o termo “valor da operação” é entendido como o preço atribuído à ação multiplicado pelo número de ações das companhias envolvidas na operação na data da divulgação da operação para o mercado.

IV – TAXA POR CONSULTA

12. A Taxa por Consulta será devida pelo ofertante em OPA ou companhia aberta objeto da OPA ou companhia envolvida em operação de Reorganização Societária que apresente Consulta, mesmo quando a Consulta for formulada pelos respectivos Administradores, membros do

conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. A Taxa por Consulta é fixa e dependerá de 3 (três) critérios: listagem no Bovespa Mais, faturamento bruto anual e adesão ou não ao CAF, conforme segue:

TAXA POR CONSULTA	ADERENTES	NÃO ADERENTES
Companhia Listada no Bovespa Mais	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Companhia com Faturamento inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
Companhia com Faturamento igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 150.000,00	R\$ 300.000,00
Companhia com Faturamento igual ou superior a R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00

13. Com exceção da formulação de Consulta por Administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária do consulente, a Taxa por Consulta não será devida caso seja apresentada por qualquer outro participante do mercado com legítimo interesse na operação, conforme a definição prevista na Nota de Esclarecimentos CAF nº 2014/001, de 27 de janeiro de 2014.

V – RECLAMAÇÃO

14. Nenhuma taxa de análise incidirá sobre Reclamação.



VI – FORMA DE PAGAMENTO

15. O pagamento das taxas previstas neste Comunicado deverá ser realizado mediante depósito no Banco Bradesco (237), agência 1628, conta corrente 5122-5.
16. O comprovante de pagamento/depósito deverá integrar o conjunto de documentos a ser apresentado no primeiro protocolo do pedido de adesão e da apresentação de Consulta Prévia ou Consulta.

VII – DÚVIDAS OU SUGESTÕES

17. Dúvidas ou sugestões de aprimoramento podem ser enviadas para o correio eletrônico areatecnica@cafbrasil.org.br.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

João Pinheiro Nogueira Batista

Diretor Executivo da
Associação dos Apoiadores do Comitê de Aquisições e Fusões